



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - CEARÁ

Ceará, data da disponibilização: 07/06/2024

CORREGEDORIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 049/2024 – PRES/OAB-CE

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Análise de Denúncias de Advocacia Predatória da OAB Ceará e dá outras providências.

Considerando a notícia de possíveis violações de prerrogativas cometidas pelo Núcleo de Demandas Repetitivas, vinculado à Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará e Magistrados Estaduais;

Considerando o envio de representações por parte de Juízes estaduais para apuração de captação ilícita de clientes e advocacia predatória;

Considerando a necessidade de análise prévia das denúncias vinculadas à temática da Advocacia Predatória;

O Presidente e o Corregedor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVEM:

Art. 1º. Criar a Coordenação de Análise de Denúncias de Advocacia Predatória, vinculada à Corregedoria, cujo objetivo precípua é a análise prévia de denúncia encaminhadas à OAB/CE cuja temática trate de possível advocacia predatória.

Art. 2º. A Coordenação de Análise de Denúncias de Advocacia Predatória terá a seguinte composição:

a) 1 (um) Coordenador;

b) 1 (um) Secretário-Geral;

c) 3 (três) Membros.

Art. 3ª. Compete à Coordenação de Análise de Denúncias de Advocacia Predatória:

I – Analisar e emitir parecer ao Corregedor da OAB/CE, acerca de denúncias de possível prática de

advocacia predatória;

II – Constatados indícios de violações de prerrogativas, sugerir o envio de Pedido de Providências e/ou Desagravo Público ao Tribunal de Defesa de Prerrogativas e Valorização da Advocacia (TDP/OAB/CE);

III – Em caso de necessidade de atuação urgente em defesa da advocacia, solicitar apoio à Diretoria de Prerrogativas, por meio de Centro de Apoio e Defesa do Advogado e da Advocacia (CADAA), podendo requerer as seguintes medidas:

- a) Tomada de depoimento de advogados e testemunhas;
- b) Após autorização do Presidente, habilitação emergencial em processos judiciais;
- c) Acompanhamento, na condição de observadores a atos judiciais;
- d) Contato com Unidades Judiciárias;
- e) Outras medidas que entender cabíveis.

IV. Sugerir à Diretoria de Relações Institucionais e Grupo de Interlocução da OAB-CE pautas de reuniões junto ao TJCE e Corregedoria-Geral de Justiça

V. Coletar dados para subsidiar tomadas de medidas institucionais.

Art. 4º. Ficam nomeados e empossados nos referidos Cargos, os seguintes Advogados:

- 1 Ítalo Viana Aragão – OAB/CE 27.392 – Coordenador;
- 2 José Marden de Albuquerque Fontenele – OAB/CE 19.808 – Secretário-Geral
- 3 Luiz Guilherme Eliano Pinto – OAB/CE 21.516 - Membro
- 4 Dyego Lima Rios – OAB/CE 28565 - Membro

Art. 5º. O Presidente e o Corregedor poderão nomear advogados e advogadas integrar a Coordenação de Análise de Denúncias de Advocacia Predatória, na qualidade de membros.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 03 de junho de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho

Presidente da OAB Ceará

Rafael Pereira Ponte

Corregedor-Geral da OAB/CE